



# 8º Encontro Internacional de Política Social 15º Encontro Nacional de Política Social

Tema: Questão social, violência e segurança pública:  
desafios e perspectivas

Vitória (ES, Brasil), 16 a 19 de novembro de 2020

---

Eixo: Educação e Política Social.

## A atuação da Fundação Lemann nas políticas educacionais brasileiras: compreensões a partir do direito à educação

Viviane Cardoso da Silva<sup>1</sup>

**Resumo:** Essa pesquisa faz parte dos estudos em andamento no Doutorado em Educação da UNICAMP e tem por objetivo como os estudos sobre o direito à educação podem auxiliar na análise acerca da atuação da Fundação Lemann e suas influências nas políticas educacionais no cenário atual brasileiro. Como metodologia será utilizado o estudo bibliográfico de direito à educação e pesquisa documental a partir de dados da Fundação Lemann. Como resultados podemos apontar para a crescente possibilidade de atuação dos setores empresariais na educação, tanto na criação de políticas públicas quanto na atuação direta juntamente aos setores educacionais das prefeituras e Estados. A crítica aqui apontada e sustentada pelos referenciais é que a educação tem sido alvo de constante “privatização” ao delegar a formação continuada, a organização da gestão educacional nos Estados e Municípios onde atua, além de outras ações.

**Palavras-chave:** direito à educação; parcerias público-privado; políticas educacionais; Fundação Lemann.

## The Lemann Foundation's role in Brazilian educational policies: understanding from the right to education

**Abstract:** This research is part of the ongoing studies at the Doctorate in Education at UNICAMP and aims at how studies on the right to education can assist in the analysis of the Lemann Foundation's performance and its influences on educational policies in the current Brazilian scenario. As a methodology will be used the bibliographic study of the right to education and documentary research based on data from the Lemann Foundation. As a result, we can point to the growing possibility for the business sectors to act in education, both in the creation of public policies and in direct action with the educational sectors of city halls and states. The criticism pointed out and supported by the references is that education has been the target of constant “privatization” when delegating continuing education, the organization of educational management in the States and Municipalities where it operates, in addition to other actions.

**Keywords:** right to education; public-private partnerships; educational policies; Lemann Foundation.

### 1 Introdução

Esse trabalho tem por objetivo compreender como os estudos sobre o direito à educação podem auxiliar numa análise acerca da atuação da Fundação Lemann e suas influências nas políticas educacionais no cenário atual brasileiro. A metodologia adotada partiu de um estudo bibliográfico sobre o direito à educação e outras referências que embasam o desenvolvimento da pesquisa de doutoramento intitulada: “A gestão educacional no Brasil: concepções desde os anos 1980 à atuação da Fundação Lemann

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Educação na linha Filosofia e História da Educação pelo PPGE/FE/UNICAMP, vinculada ao Grupo de Estudos e Pesquisa “História, Sociedade e Educação no Brasil” (HISTEDR GT UNICAMP).; email: viviansylva@yahoo.com.br.

na educação pública” e um estudo documental a partir de dados coletados na página da Fundação Lemann, desde 2017.

Para fins didáticos, aborda-se-a esse estudo proposto em três momentos, o primeiro, tratando de algumas questões acerca de estudos realizados no direito à educação pelas (os) pesquisadoras (os) Assis e Vedovato (no prelo), Adrião (2012), Assis (2015) e outros. No segundo momento trata de aspectos históricos sobre as fundações no Brasil e o terceiro tópico aponta para a atuação da Fundação Lemann na educação pública brasileira, apresentando compreensões parciais.

## **2 Direito à educação: contribuições de pesquisadores da área.**

Tratar do tema direito à educação é um grande desafio, seja pela sua importância no cenário de resistência e luta, se tratarmos pela ótica da defesa da escola pública, quanto pela complexidade das categorias e vertentes que envolvem tais estudos.

Em busca de dados no “Diretório de Grupos do CNPQ” sobre o direito à educação foi encontrado 11 grupos, dos quais se pode destacar dois: o “Direito à Educação e Políticas Educacionais”, coordenado pelos professores Dr. Carlos Roberto Jamil Cury e Maria Auxiliadora Monteiro de Oliveira (PUC-Minas) e “Políticas Públicas de Educação: Direito à Educação, Direitos Humanos e Laicidade do Estado” coordenado pela Prof. Dra. Roseli Fischmann (UMESP). Quando realizamos a pesquisa por título, linha de pesquisa e palavra chave identificou-se 65 grupos registrados e certificados, com pesquisadores ligados ao tema ou orientadores ou com alguma produção na área. É nesse segundo levantamento que encontraremos uma série de pesquisadores renomados sobre o tema, dentre tais: Assis, Adrião, Portela, Vedovato etc., que serão as referências que utilizaremos nesse texto.

Uma das questões a ser tratada inicialmente é a judicialização na educação. Assis (2012) aborda esse tema mostrando que no processo jurídico a garantia dos direitos deve estar de acordo com a Constituição de 1988. No caso da educação, a pesquisadora faz uma análise sobre o direito subjetivo no caso de vaga em creche, por exemplo, envolve vários fatores ligados a administração pública que deveriam ser respeitados, sem que o judiciário tomasse postura de legislador, pois não é de sua competência. Para Assis seria mais interessante

[...] para a execução de uma política pública, cobrar os planos pra que ela se

torne realidade e o acompanhamento destes planos – enquanto pedido do comunicador da norma -, do que resolver os casos de forma individualizada sem atacar o problema estrutural que, no caso, é a falta de escolas para quantidade de crianças em faixa etária de atendimento em creche. (ASSIS, 2015, p. 35933)

Quando Assis (2015, p. 35933-35935) traz a questão da individualização do problema, chama atenção para uma série de violações relacionadas à: dignidade humana, acesso e permanência na escola; que muitas das vezes atropelam a construção e efetivação das políticas públicas, sem que o ciclo dessas se complete. A autora compreende o ciclo de política a partir de três fases: elaboração (agenda e definição do problema), implementação (execução da política: relações de poder e negociações) e avaliação (idas e vindas sobre o processo de execução e a tomada de decisão sobre a continuidade ou não dessa política). Para Assis (2015) a esfera judiciária também pode ser considerada como uma possibilidade de avaliação das políticas (mesmo de forma limitada, correndo o risco de se tornar ativismo judicial que pode ser nociva a educação), no sentido de cobrar dos demais poderes (Executivo e Legislativo) a responsabilização sobre os seus papéis na sociedade.

Outra questão interessante de ser compreendida sobre o direito à educação e sua relação com a esfera jurídica, pode ser evidenciada a partir das reflexões de Assis e Vedovato (no prelo) quando tratam dos processos interpretativos do ordenamento jurídico.

A depender, portanto, das relações construídas pelo intérprete, tanto na escolha quanto na compreensão dos termos, todas – escolhas e compreensões – influenciadas pela percepção seletiva, a arena onde deve ocorrer o processo interpretativo poderá ter os mais variados formatos. (ASSIS, VEDOVATO, no prelo)

Nesse excerto, os pesquisadores problematizam o fato de que a interpretação jurídica pode ter vários formatos e fatores, que no caso do jurista, são levados em consideração para a tomada de decisão: valores, concepções, fundamentação teórica etc.. No que se refere à interpretação das leis, podem ser complexas e contraditórias, podendo haver um “[...] descompasso entre o direito (*right*) estabelecido na lei (*law*) e sua efetivação na sociedade” (ASSIS, 2012 apud ASSIS, VEDOVATO, no prelo), causando possíveis distorções na efetivação das políticas.

Essas reflexões dos autores são interessantes para se observar como a legislação educacional brasileira (Capítulo da Educação na Constituição de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB nº 9394/96) não é clara como aparenta ser, em

particular, acerca da relação público-privada que se estabelece na esfera pública, que é mote desse trabalho.

Adrião *et. al.* (2012, p. 536) estudias no que se refere à relação do setor privado com a esfera pública, trazem resultados de pesquisa acerca de três modalidades de parceria: “compra de sistemas de ensino, subvenção pública a vagas em estabelecimentos privados e assessoria privada para a gestão educacional”.

**A subvenção pública a vagas em estabelecimentos privados** refere-se neste trabalho à modalidade em que municípios, por meio de convênios de distintos formatos, repassam recursos para instituições privadas de educação infantil. Os repassem se dão tanto para instituições privadas sem fins lucrativos, como para instituições privadas com fins lucrativos. Os primeiros já são tradicionais nesta etapa da escolaridade e os segundos constituem tendência mais atual, verificada neste estudo.

**Assessoria privada para gestão educacional** é entendida como a modalidade pela qual a administração pública firma convênios ou contratos com instituições privadas, tendo por objetivo: a elaboração de orientações gerais para o funcionamento da rede escolar (Plano Municipal de Educação; estatuto do magistério; alternativas de planejamento e avaliação das escolas, entre outras); a formação de gestores das escolas e de técnicos da administração municipal; a definição de estratégias e diretrizes educacionais. Assim como no caso da parceria para aquisição de vagas, as instituições parceiras do poder público podem ser privadas com e sem fins lucrativos.

**Aquisição de “sistema” privado de ensino** refere-se a uma forma de parceria na qual o poder público adquire os chamados “sistemas de ensino”. Estes se constituem de simples somatória de produtos e serviços elaborados por instituições privadas de ensino que disputam o mercado educacional. Constatou-se, inclusive, a criação de órgãos específicos – alguns com tamanho e complexidade semelhantes ao de uma Secretaria de Educação – com o objetivo de vender às prefeituras municipais uma variedade de produtos, de maneira a atender todas as etapas de escolaridade que estejam sob a responsabilidade do município-cliente. Parte desta reflexão foi tratada neste periódico (Adrião *et al.*, 2009a). (ADRIÃO *et. al.*, 2012, p. 537, grifos meus)

A partir das modalidades apontadas pelas autoras, vale ratificar que o negócio educacional tem avançado quando se trata das parcerias com as instituições de fins lucrativos, como é o caso da Fundação Lemann, proposta de estudo nesse texto, o qual será esmiuçado ao longo do texto.

Outro dado relevante trazido pelas autoras aponta para o incentivo a essas parcerias como orientação voltada à gestão pública, proposto no “Plano Diretor para a Reforma e Aparelho do Estado (1995)”,

[...] a partir do qual se configurou um conjunto legal que, ao mesmo tempo em que ampliou o controle sobre a atuação das administrações públicas, com destaque para as de nível local, estimulou essas mesmas esferas governamentais a buscarem na iniciativa privada apoio logístico e operacional para as responsabilidades assumidas, especialmente se relativas às políticas sociais. (ADRIÃO *et. al.*, 2012, p. 544-545)

Com destaque para a terceirização/privatização a partir da Emenda Constitucional

(EC) n. 19/1998, que trata da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 100/2000), mencionadas pelas autoras, que somado as dispositivos da LDB credenciam o setor privado como competente para a “[...] qualificação dos serviços públicos e do Estado [...]” (ADRIÃO *et. al.*, 2012, p. 545).

Essas contribuições dos pesquisadores ligados ao tema direito à educação serão fundamentais para a compreensão do próximo tópico .

### **3 Antecedentes históricos das Fundações no Brasil.**

A história das fundações no Brasil não é recente, segundo Paes (1998, p. 46-48) a primeira proposta de fundação foi criada em 1738, financiada pelo milionário Romão de Matos Duarte, cujo objetivo era garantir o cuidado aos bebês abandonados na “roda” da Santa Casa de Misericórdia, na cidade do Rio de Janeiro. No entanto, não havia legislação que tratasse das fundações nesse período, somente em 1903 foi criada uma Lei nº 173/1903 que “conferia personalidade jurídica a entidades com fins lucrativos, científicos e religiosos.” (PAES, 1998, p. 48).

Em 1916, com a criação do Código Civil Brasileiro, “houve a consolidação, no ordenamento jurídico positivo, do instituto fundacional da pessoa jurídica de direito privado, dotada de um patrimônio composto por bens livres destinados a uma finalidade social determinada.” (PAES, 1998, p. 48). O Código trazia prescrições sobre os bens públicos e particulares, as associações, fundações etc., questões do interesse da burguesia dominante, daquela época. Regulamentava em relação fundações: o zelo do Ministério Público, a forma como elaboraria o estatuto etc.. Essa legislação foi aperfeiçoada nos anos posteriores, se adequando as novas necessidades da classe empresarial.

Vale destacar que as legislações, em sua maioria, historicamente se concretizaram a partir de demandas já estabelecidas, ou seja, foram/são criadas para legitimarem a legalidade de determinada ação ligada à propriedade privada. Pachukanis (2017), na sua obra sobre “A teoria geral do direito e o marxismo”, escrita em 1927, no “Prefácio à edição alemã”, traz contribuições sobre a legislação ao dizer que “A jurisprudência sempre ocupou na sociedade burguesa uma posição especial, privilegiada. Ela se situa não apenas em primeiro lugar entre as outras ciências sociais, como também imprime nelas a sua marca.” (PACHUKANIS, 2017, p. 65) e a faz parecer que se trata de vontades homogêneas da sociedade, sem contradições ou conflitos.

Pachukanis (2017) nos alerta em suas pesquisas para essa relação entre o jurídico e a proteção a propriedade privada, dizendo que:

A regulamentação ou normatização das relações sociais parece homogênea em princípio, e, por isso, inteiramente jurídica somente num exame absolutamente superficial ou puramente formal. [...] É precisamente ali que o sujeito jurídico, a “persona” encontra sua encarnação perfeitamente adequada na personalidade concreta do sujeito que atua egoisticamente, do proprietário, do portador dos interesses privados. É precisamente no direito privado que o pensamento jurídico se move de maneira mais livre e confiante; suas construções assumem um aspecto mais completo e harmonioso [...]. (PACHUKANIS, 2017, p. 104)

No que se refere às fundações, no caso brasileiro, o ordenamento jurídico foi criado para respaldar as ações já existentes, inicialmente ligadas à pessoa jurídica com fins lucrativos, tratando suas ações como um “negócio privado” sob a égide da família, da propriedade privada e do contrato formal. Passados os anos, o Código Civil foi alterado e as modificações se deram no sentido de garantir segurança e a possibilidade de se declararem como função pública, uma vez que atenderia demandas religiosas, assistenciais, culturais e morais, nesse caso, se destinariam a uma razão social sem fins lucrativos, gozando de inúmeras isenções de impostos (BRASIL, 2008, p. 152-153).

Em período recente, uma pesquisa realizada pelo IBGE e ABONG trouxe dados sobre as “Fundações Privadas e Associações Sem Fins Lucrativos (FASFIL)”. De acordo com o levantamento nesse período foram registradas mais de 290,7 mil FASFIL, 5,2% num total de 5,6 milhões de entidades de diversas naturezas (públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos) existentes no Brasil. Os dados foram coletados a partir Cadastro Central de Empresas - CEMPRE/IBGE. (IBGE, 2010, p. 26).

Em relação à “educação e pesquisa”, os dados apontam para 17.664 (dezessete mil e seiscentos e sessenta e quatro) FASFIL. Dentre essas está a Fundação Lemann, cuja razão social é de “uma organização familiar sem fins lucrativos”<sup>2</sup> (FUNDAÇÃO LEMANN, s.d., s.p.) criada em 2002, pelo empresário Jorge Lemann, que tem negócios diversificados: a maior rede de cervejaria do mundo (AB InBev), redes de *fast food*: *Burger King*, *Heinz*, *Ifood*, fundo 3G com investimentos tecnológicos e banco Garantia, dentre outros.

No que se refere às atividades de Jorge Lemann no campo educacional não se iniciaram com a Fundação Lemann em 2002, mas em 1991, com a criação da Fundação

---

<sup>2</sup>Informação retirada do site da Fundação Lemann: <http://www.fundacaolemann.org.br/quem-somos/>.

Estudar, cuja razão social “[...] é uma organização sem fins lucrativos que acredita que o Brasil será um país melhor se tivermos mais jovens determinados a seguir uma trajetória de impacto. [...] disseminamos uma cultura de excelência e alavancamos [...] a carreira de universitários e recém- formados.” (FUNDAÇÃO EDUCAR, s.d.,s.p.). Fundação promissora para a capacitação, principalmente dos filhos da elite brasileira.

Diante desse cenário demonstrado nos propomos compreender as diversas frentes de atuação da Fundação Lemann na mercantilização da educação brasileira e na construção de políticas educacionais, tanto da educação básica e superior (ou seja, através de dados de onde estão inseridos os participantes do Centro Lemann nas universidades estadunidenses), trazendo um panorama de estudos iniciais sobre o tema que será abordado no próximo ponto.

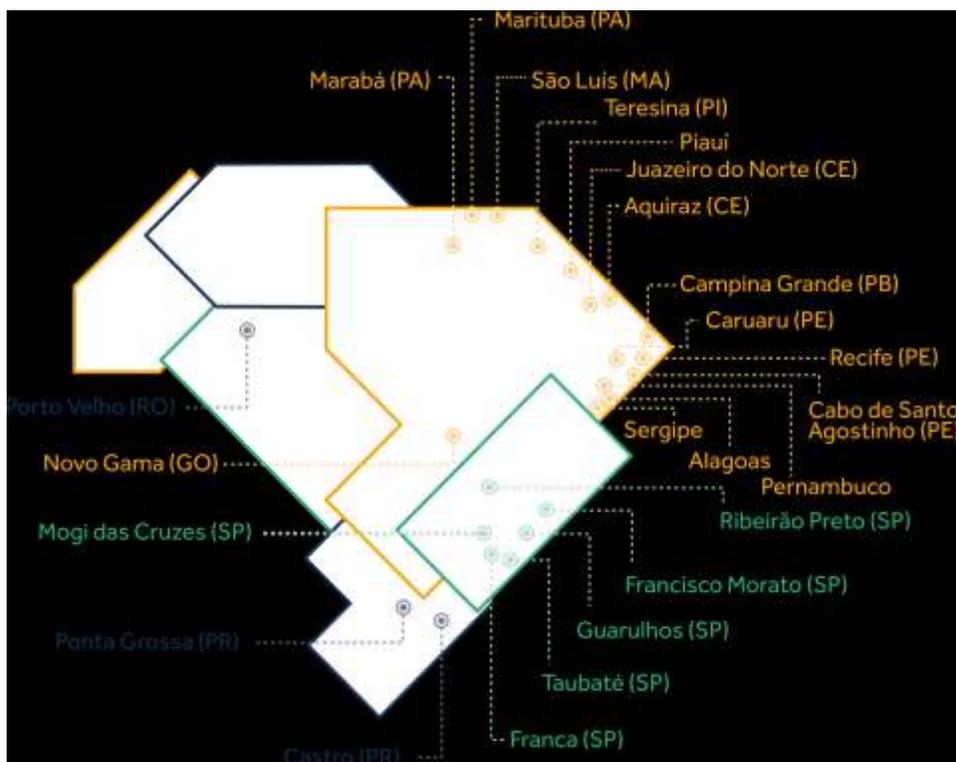
#### **4 Trajetória da Fundação Lemann na educação brasileira: panorama inicial.**

São aproximadamente dezoito anos de criação da Fundação Lemann no Brasil e sua meta em adentrar nos sistemas públicos ensino e gerir as ações desenvolvidas pelas Secretarias de Educação vem sendo implementadas a todo vapor. Em 2016, essa instituição passou a desenvolver um “Programa Gestão para a Aprendizagem (GAP)”, atualmente denominado de “Programa Formar”, colocado em ação por uma parceira com a instituição, “Elos Educacional”, empresa de “consultoria em gestão escolar e formação de professores” (ELOS EDUCACIONAL, s.d., s.p.), que também pertence a rede de negócios do Grupo Lemann.

As ações do GAP trazem a tona teorias com forte apelo conservador e neoliberal, através da gestão da qualidade total (planejamento estratégico e gestão por resultados) muito utilizada nas empresas. Essa teoria visa formar um tipo de cidadão voltado aos interesses do mercado. Frigotto e Ciavatta (2003, p. 52) alertam que “[...] O ideário pedagógico vai afirmar as noções de polivalência, qualidade total, habilidades, competências e empregabilidade do cidadão produtivo (um trabalhador que maximize a produtividade) sendo um cidadão mínimo”. Desde meados da década de 1980, essa teoria empresarial parasita em torno da educação pública estatal brasileira e vem ganhando espaço nos sistemas de ensino.

O GAP ou Formar está em andamento em várias redes de ensino estaduais e municipais, como podemos ver na figura abaixo:

**FIGURA 1: Rede de parcerias entre a Fundação Lemann e as redes municipais e estaduais.**



Fonte: Quem faz Parte. Site da Fundação Lemann, 2020.

Com enfoques na gestão, no planejamento, formação de lideranças etc., a Fundação acredita que mudará a realidade da educação brasileira e alcançará números significativos nas avaliações externas realizadas pelos sistemas de ensino, tais como: o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e *Programme for International Student Assessment* (Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA).

No meio midiático as ações da Fundação Lemann ganharam visibilidade, seja pela atuação na educação básica ou no ensino superior. Dentre as notícias publicadas, uma está disponível no site *The Intercept*\_Brasil, em 2016, referente à reforma do ensino médio, Borges trata da negligência da Câmara dos Deputados em receber a comissão dos estudantes do Ensino Médio (EM) para debater a ocupação das escolas e a reforma do EM, em contrapartida a casa foi aberta para que os empresários bilionários, atuantes na educação através de suas Fundações, tratassem dessa nova política em audiências públicas, como convidados *vip*'s, enquanto que a representação das escolas públicas (professores e estudantes) foi um número ínfimo .

A jornalista ratificou que essas “Fundações costumam se colocar como

apartidárias, porém, ao participarem ativamente da criação e execução de políticas públicas – como está sendo o caso no debate sobre a reforma do ensino médio – comportam-se, elas mesmas, como partidos.” (BORGES, 2016, s.p.). Além disso, aponta para várias contratações de técnicos (egressos das bolsas de ensino no exterior oferecidas pela Fundação Lemann) realizadas pelo Ministério da Educação (MEC), logo após a aprovação da Medida Provisória (MP) do EM.

A jornalista questiona o que poderia estar por detrás dos interesses dessas fundações na formação do ensino médio e técnico. Para ela seria uma forma das empresas garantirem a formação dos seus trabalhadores. Logo os empresários, deixariam de oferecer treinamento através de seus Recursos Humanos (RH), economizando cerca de “R\$518,00 por funcionário”. No caso das empresas de Jorge Lemann, dono da Fundação Lemann, isso representaria “[...] uma economia de aproximadamente R\$ 20 milhões ao ano, afinal são mais de 40 mil empregados”. (BORGES, 2016, s.p.)

Desde 2013, a Fundação Lemann lidera outro grupo, composto por diversas outras Fundações ligadas ao setor empresarial brasileiro que se chama Movimento pela Base Nacional Curricular Comum (MBNCC), o qual elaborou a proposição da Base Nacional Curricular Comum (BNCC) para o Ensino Médio, chancelada como política pública do Governo Brasileiro via Ministério da Educação, progressivamente estendida a toda a educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), tal qual como foi aprovada pelo Conselho Nacional de Educação em 2018.

Essa base traz uma série de polêmicas por excluir disciplinas ligadas à perspectiva de construção de conhecimento do bloco das humanidades (história, filosofia, geografia, sociologia), propondo que os alunos tenham “livre escolha” em ter acesso a esses conhecimentos de acordo com suas vontades, o que parece ser um mito em vista a própria organização da Base que valoriza apenas conhecimentos ligados a linguagens e a formação técnica etc. Freitas tem sido grande referência em acompanhar os desdobramentos da base e a divulgação de muitas críticas em seu blog “avaliação educacional”.

Como apontam Theresa et. al. Essas empresas não apenas estão chanceladas como as habilitadas para desenvolver a coisa pública no âmbito educacional como também vem com um pacote de serviços, ou seja,

As empresas privadas lucrativas não oferecem apenas materiais didáticos ou formação docente, mas atuam também sobre a política educacional no que diz

respeito à organização do ensino local. O poder público, por sua vez, delega parcela de suas responsabilidades específicas para com a educação, muitas vezes recém assumidas, para a iniciativa privada, por se sentir “incompetente” para atingir as metas oficiais nacionais ou internacionais – da OCDE, do Ideb, do Idesp ou do teste Pisa – que estes próprios setores propuseram ou estimularam. (ADRIÃO *et. al.*, 2012, p. 546)

No que se refere às ações da Fundação Lemann no ensino superior há dois Programas em andamento. O primeiro é o *Lemann Center for Education Entrepreneurship and Innovation in Brazil* (Centro Lemann para o Empreendedorismo e Inovação na Educação Brasileira), criado em 2012, funciona na Universidade de Stanford (Stanford, Califórnia, EUA); é “[...] liderado pelos professores Paulo Blikstein, Martin Carnoy, Eric Bettinger e David Plank”. (FUNDAÇÃO LEMANN, s.d., s.p.).

Esse programa é responsável por desenvolver pesquisas sobre a educação pública brasileira e a realidade social, buscando compreender os problemas existentes na educação e apresentar propostas de políticas educacionais de inovação para superação dos problemas estudados. Para isso realizam eventos internacionais para debater os problemas educacionais e a divulgação dos resultados das pesquisas que realizam. Além disso, aceitam bolsistas de pós-graduação de mestrado e doutorado que apresentem objetos de pesquisa com enfoque na inovação e empreendedorismo na educação e que tenham perfil de liderança para a gestão pública. (FUNDAÇÃO LEMANN, s.d., s.p.)

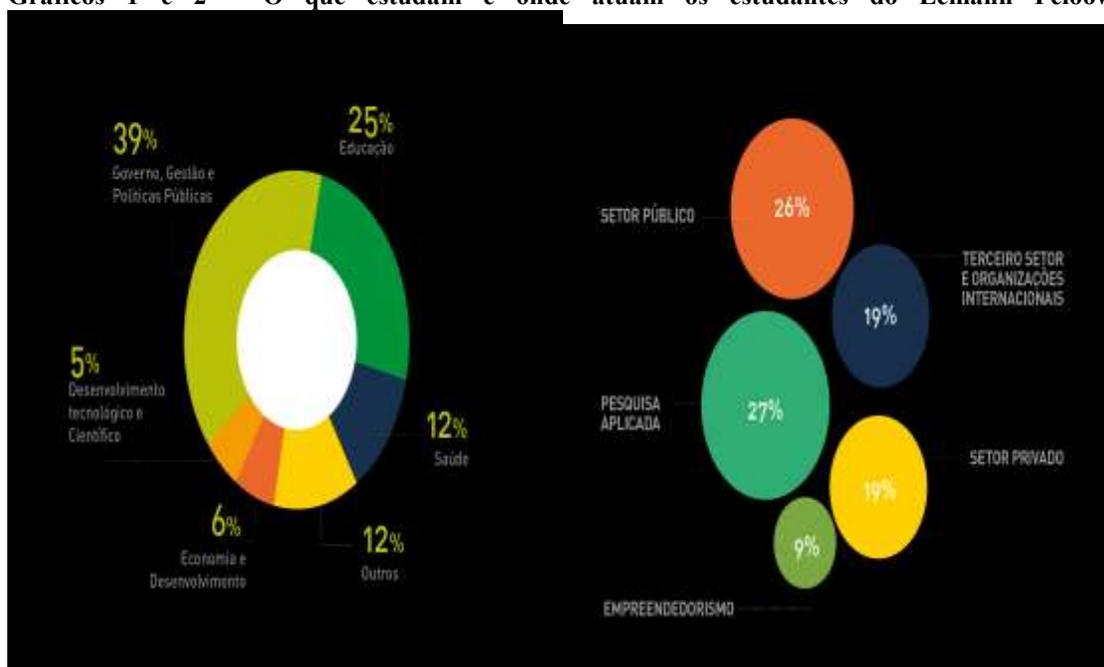
Dentre as pesquisas realizadas pelo Centro Lemann verificou-se uma série de estudos relacionados às políticas educacionais e aos programas de governo que tem sido implantadas no Brasil na década de 2000 e 2010 (meados) como, por exemplo: pesquisas realizadas sobre a Base Nacional Curricular Comum (BNCC), a relação entre a família e a escola, o ensino fundamental de nove anos, o uso da tecnologia na educação, a educação à distância etc.; uma série de notícias publicadas em vários meios de comunicação como “O ensino superior não é pra todos”, entrevista com Eric Bettinger, professor da Universidade de Stanford e pesquisador do Centro Lemann, publicado no jornal o Globo (AMARAL, 2017) e “*High School Reform in Brazil*” (Reforma do Ensino Médio no Brasil), reportagem essa que no Brasil foi publicada pela Revista Veja com o tema “Ensino flexível, mas chances iguais.” (BLIKSTEIN, 2016); e o “Boletim de Notícias” mensal da própria instituição.

O segundo Programa voltado ao ensino superior *Lemann Fellowship* (Companheiros Lemann) que tem por objetivos:

- Ajudar a formar líderes para o Brasil, especialmente em áreas cruciais para o desenvolvimento do país. A ideia é que o Brasil possa contar com um número cada vez maior de profissionais formados em universidades de excelência e comprometidos com a superação de nossos principais problemas sociais.
- Oferecer oportunidades excepcionais de desenvolvimento pessoal e profissional a indivíduos com alto potencial. (FUNDAÇÃO LEMANN, s.d., s.p.)

Esse programa é desenvolvido em parceria com diversas unidades estadunidenses e oferece bolsas de mestrado e doutorado, estágio de doutorado e professor visitante, em diversas áreas: educação, gestão pública, políticas públicas, saúde, economia, etc. e atuam principalmente no setor público, conforme se pode observar nos gráficos 1 e 2 da Fundação Lemann:

**Gráficos 1 e 2 – O que estudam e onde atuam os estudantes do Lemann Fellows**



Fonte: Fundação Lemann, 2020.

Vale observar nos gráficos 1 e 2 da Fundação que aparecem a atuação dos estudantes em diversos setores do mercado: setor público, principalmente os cargos ligados aos núcleos duros das esferas governamentais: União, Forças Armadas e Governo Municipal; em institutos, empresas, mídias, fundações, bancos, universidades etc.. Quando pensamos sobre sujeitos que ocupam esses cargos, retomamos o programa de formação de talentos e supomos que devam ser pessoas ligadas às grandes elites já consolidadas no país.

Outro dado interessante desses gráficos é que a educação é a segunda área mais estudada, o que poderia justificar os estudos para que a Fundação Lemann a partir do Movimento pela Base tenha pautado com tamanho “consenso” entre a base governista a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) na perspectiva de implementação de uma política pública “encomendada” a partir dos estudos que foram realizados nas instituições norte americanas, as quais ainda não tivemos acesso.

## **5 Considerações finais**

As parcerias apontadas ao longo do texto vem dando conta das diversas frentes de formação que correspondem aos interesses de atuação da Fundação Lemann no Brasil, gerando uma profunda relação promíscua e nociva a autonomia da educação pública no país, principalmente com a aprovação da BNCC, que esvazia o currículo da criticidade, do pensar e do questionar a ordem conservadora pela qual o país vem passando.

Reitera-se, por fim, que se defende a perspectiva crítica do processo de construção das políticas públicas, com base em Saviani (2013, p. 134) em que o público é o contrário de privado; o público diz respeito “[...] ao Estado, ao governo, isto é, ao órgão instituído em determinada sociedade para cuidar dos interesses comuns, coletivos, relativos ao conjunto dos membros dessa mesma sociedade” e a Fundação, nesse caso, representa fielmente o campo do privado, ligado as dinâmicas do capital, mercado e em sua grande maioria, a financeirização dos bens sociais.

É preciso cada vez mais se apropriar das ações dos nossos oponentes para criarmos estratégias de resistência na defesa das escolas públicas e sua autonomia e é nesse sentido que vamos construindo ao longo desses anos a nossa tese de doutoramento.

## **REFERÊNCIAS**

ADRIÃO, Teresa. *et.al.* As parcerias entre prefeituras paulistas e o setor privado na

política educacional: expressão de simbiose?. **Educação & Sociedade**, v. 33, p. 533-549, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v33n119/a11v33n119.pdf>. Acesso em abril de 2018.

AMARAL, Pedro. Eric Bettinger, economista: “Ensino superior não é para todos”. In: O GLOBO. **Sociedade**: Conte algo que não sei. 15/06/2016. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/conte-algo-que-nao-sei/eric-bettinger-economista-ensino-superior-nao-para-todos-21479787>. Acesso em maio de 2017.

ASSIS, Ana Elisa Spaolonzi Queiroz. Judicialização de avaliações em larga escala: breves considerações. In: CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (EDUCERE): Formação de Professores, Complexidade e Trabalho Docente, 7., 2015. Rio Grande do Sul: PUCRS, 26 a 29/10/2015. Disponível em: [educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/22788\\_10666.pdf](educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/22788_10666.pdf). Acesso em junho de 2018.

\_\_\_\_\_; VEDOVATO, Luiz Renato. **Interpretação Jurídica**: considerações para a análise de políticas públicas. *No prelo*. (Disponibilizado pelos autores)

BLIKSTEIN, Paulo. Ensino flexível, mas chances iguais. In: VEJA. **Página aberta**. 23 set. 2016. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/complemento/pagina-aberta/ensino-flexivel-mas-chances-iguais.html>. Acesso em maio de 2017.

BORGES, Helena. Conheça os bilionários convidados para “reformatar” a educação brasileira de acordo com a sua ideologia. In: THE INTERCEPT\_BRASIL. **Artigos em Destaque**. 4 nov. 2016. Disponível em: <https://theintercept.com/2016/11/04/conheca-os-bilionarios-convidados-para-reformatar-a-educacao-brasileira-de-acordo-com-sua-ideologia/>. Acesso em: janeiro de 2017.

BRASIL. **Código Civil Brasileiro e legislação correlata**. 2. ed. – Brasília: Senado Federal, Subsecretária de Edições Técnicas, 2008. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70327/C%C3%B3digo%20Civil%2020ed.pdf?sequence=1> Acesso em maio de 2017.

ELOS EDUCACIONAL. **Quem somos**. s.d., s.p.. Disponível em: <https://www.eloseducacional.com/quem-somos/>. Acesso em maio de 2017.

FRIGOTTO, Gaudêncio; CIAVATTA, Maria. Educar o trabalhador cidadão produtivo ou o ser humano emancipado? In: TRABALHO, SAÚDE E EDUCAÇÃO. **Artigos**. v.1, n. 1. Rio de Janeiro, março de 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/tes/v1n1/05.pdf>. Acesso em junho de 2017.

FUNDAÇÃO ESTUDAR. **Nossos projetos**. s.d., s.p.. Disponível em: <http://www.estudar.org.br/> Acesso em julho de 2017.

FUNDAÇÃO LEMANN. **Quem somos**. s.d., s.p.. Disponível em: <http://www.fundacaolemann.org.br/quem-somos/> Acesso em janeiro de 2017.

\_\_\_\_\_. **Gestão para a Aprendizagem**. s.d., s.p.. Disponível em:

<http://www.fundacaolemann.org.br/gestao-para-aprendizagem/> Acesso em maio de 2017.

\_\_\_\_\_. **Lemann Center**. s.d., s.p. Disponível em:  
<https://lemanncenter.stanford.edu/pt-br/node/3>. Acesso em maio de 2017.

\_\_\_\_\_. **Lemann Fellowship**. s.d., s.p.. Disponível em:  
<http://www.fundacaolemann.org.br/lemann-fellowship/#lemann-fellowship-sobre>.  
Acesso em maio de 2017.

\_\_\_\_\_. **Relatório Anual**. Sonora: São Paulo, 2012. Disponível em:  
[http://www.fundacaolemann.org.br/wp-content/uploads/2014/10/ra\\_2002.pdf](http://www.fundacaolemann.org.br/wp-content/uploads/2014/10/ra_2002.pdf). Acesso  
em maio de 2017.

IBGE. **As fundações privadas e as associações sem fins lucrativos no Brasil**: 2010. ABONG, GIFE, IPEA, IBGE: Rio de Janeiro, 2012. Disponível em:  
<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv62841.pdf>. Acesso em janeiro de 2017.

PACHUKANIS, Evgeni. **A teoria geral do direito e o marxismo e ensaios escolhidos (1921-1929)**. Coordenação Marcus Orione, Tradução: Lucas Simone. São Paulo: Sundermann, 2017.

PAES, José Eduardo Sabo. Fundações: origem e evolução histórica. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, a 35, nº 140, out./dez. 1998. Disponível em:  
<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/415/r140-04.pdf?sequence=4>  
Acesso em maio de 2017.

SAVIANI, Dermeval. **Aberturas para a história da educação: do debate teórico-metodológico no campo da história ao debate sobre a construção do sistema nacional de educação no Brasil**. Campinas, SP: Autores Associados, 2013b. (Coleção memória da educação).